

A PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO (VII)

aa) À medida que a aplicação de aparelhos eleitorais conduzidos por computador visam a isto, excluir as caracterizações da cédula de voto inconscientemente errôneas, que sucedem sempre de novo na eleição usual com cédulas de voto, dações do voto não intencionalmente inválidas, erros de contagem não intencionados ou interpretações não acertadas da vontade do eleitor na contagem de votos (comparar Schreiber, Handbuch des Wahlrechts zum Deutschen Bundestag, 7. Aufl. 2002, § 35 Rn. 2), serve isso, sem dúvida, a imposição da igualdade eleitoral do artigo 38, alínea 1, proposição 1, GG. Qual peso cabe a essa finalidade pode, contudo, permanecer em aberto. Em todo o caso, não justifica, considerado isoladamente, a renúncia a qualquer tipo de seguibilidade do ato eleitoral. Porque erros de contagem não intencionados ou interpretações não acertadas da vontade do eleitor podem por aparelhos eleitorais também então ser excluídos, quando, ao lado do registro eletrônico e contagem dos votos, um controle complementar pelo eleitor, pelos órgãos eleitorais ou pela comunidade é possibilitado. Um controle correspondente é, por exemplo, possível em aparelhos eleitorais que registram os votos não somente eletronicamente no aparelho eleitoral, mas, simultaneamente, também em uma forma disso independente (ver supra II. 3. a) bb). Abstraído disso, não estão também erros de manejo – como, por exemplo, o uso da tecla-“inválido” na suposição, pode, com isso, um equívoco de entrada ser corrigido - nos aparelhos eleitorais, admitidos na eleição para o 16. parlamento federal alemão, excluídos.

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos. Segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024, página 51. O sublinhado não está no original.